CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº -0125/2025

"Declara patrimônio histórico-cultural do Município de Fortaleza as barracas e a atividade dos barraqueiros da Praia do Futuro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio histórico e cultural do Município de Fortaleza as barracas e a atividade dos barraqueiros da Praia do Futuro.

Paragrafo único: Compreende-se como patrimônio cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência a identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a efetuar o registro do bem de que trata esta Lei, conforme o disciplinado pela Lei nº 9.347, de 01 de março de 2008, a fim de que o órgão competente possa lhe garantir o título de Patrimônio Histórico-cultural do Município de Fortaleza, assegurando-lhe as garantias legais.

Art. 3º O reconhecimento como patrimônio histórico-cultural previsto no Art. 1º desta Lei considera a relevância cultural, social e econômica das barracas de praia da Praia do Futuro para a promoção da cultura e culinária cearense, bem como para geração de empregos e fortalecimento do turismo e economia do Município.

Art. 4º O Poder Público, em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio histórico-cultural reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei, incluídas:

I – a sustentabilidade ambiental e a conscientização dos barraqueiros e dos frequentadores das barracas de praia com relação à importância de preservação do meio ambiente;

II – a capacitação e a qualificação dos barraqueiros;

GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR
Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

III – a garantia de infraestrutura e de condições adequadas ao funcionamento sustentável das barracas de praia.

Art. 5º Fica assegurada a participação ativa da comunidade local, dos barraqueiros e dos demais interessados na formulação de políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio cultural reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2025

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

Benigno Junior
Vereador - Republicanos

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
25 FEV 2025
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A Praia do Futuro é um dos maiores ícones de Fortaleza e do Ceará, sendo conhecida nacional e internacionalmente por sua singularidade. É mais do que uma praia, é um símbolo da cultura cearense, patrimônio histórico e social, polo gastronômico, palco de manifestações culturais e importante motor da economia local. As barracas da praia do Futuro não são apenas estabelecimentos comerciais, mas também espaços culturais, que refletem o modo de vida, a hospitalidade e a criatividade dos cearenses.

A propositura em tela tem o intuito de declarar as barracas da Praia do Futuro por sua relevância cultural, social e econômica, além de sua contribuição para a identidade local e nacional. Elas representam espaços de lazer, convivência e manifestação da cultura cearense, incluindo a culinária típica do estado e a organização de eventos culturais.

As barracas de praia da Praia do Futuro foram reconhecidas como patrimônio cultural brasileiro, através da Lei nº 15.092/2024, que destaca a importância dessas estruturas para a cultura, sociedade e economia do país.

Além disso, as barracas desempenham um papel significativo na economia local, gerando empregos e atraindo turistas. Estima-se que, por ano, elas recebam em média 3,5 milhões de visitantes, dos quais 600 mil são turistas, e gerem cerca de 15 mil empregos diretos e indiretos.

As barracas da Praia do Futuro são elementos essenciais para a preservação e promoção da cultura cearense, além de desempenharem um papel crucial na economia e na coesão social de Fortaleza.

Assim, diante do relevante interesse social em tomo da matéria, peço o apoio dos meus países para a devida aprovação do presente projeto de Indicação.

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

Benigno Junior
Vereador - Republicanos